Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1033/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5051/2015
PROTOCOLO	: 1584713
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: ÚRGICA DINIZ COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA – EPP
VALOR	: R$ 99.464,28
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ELEMENTOS ESSENCIAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, na gestão do Sr. Victor Dib Yazbek Filho e Diniz Comércio de Artigos de Artigos de Laboratórios e Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios e Hospitalares Ltda., visando à aquisição de equipamentos para realização de análises no laboratório central e nos laboratórios regionais, para atender às necessidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 99.464,28 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 55/2014- conforme o Acórdão da 1º Turma - **AC01-G.RC-1550/2015,** nos autos do processo **TC/17805/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-24939/20150- *f.229/231*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f. 232/233* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -11444/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios e Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo n.281/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a e a empresa de pequeno porte Diniz Comércio de Artigos de Laboratórios e Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP